

A Ordem Econômica e Social

Que P A 30.9 MAI 1968

JAYME MAGRASSI DE SÁ

FOLHA DE SÃO PAULO

A aprovação de parte do Título 7, da Ordem Econômica e Social, não produziu algo de melhor em matéria de Constituição. Manteve a tradição, já superior a um ano, do produto elaborado. Texto fruto de negociação, além de mal redigido, ostenta algumas impropriedades e muita imprecisão nas definições em que se inspirou o conciliábulo redator.

Do ponto de vista político a matéria aprovada não produziu o que pretendiam os denominados liberais da Constituinte, mas também não atendeu o "progressivismo" dos intervencionistas. As esquerdas sucumbiram e a direita frustrou-se. Como todo texto negociado (mas não consensual), resvala para decisões de oposidade discutível e remete em demasia para a lei ordinária questões de difícil equacionamento. Nada menos de 13 ocorrências.

A definição de empresa brasileira e de empresa de capital nacional praticamente sancionou o que hoje existe de fato. Para esta última prevê proteção e benefícios especiais e temporários quando dedicadas a atividades estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento econômico do país, destacando, ademais, o aspecto tecnológico, e de tal forma que, nesse caso, poderá ser exigida maior presença do administrador e dos acionistas pessoas físicas, chegando a prever até a participação na

empresa de entidades de direito público interno. Interpretados ao pé da letra, esses dispositivos poderão traduzir-se em virtual reserva de mercado, embora de caráter temporário. Espera-se, todavia, que não se chegue a tanto.

Ficou excessiva, porque não qualificada, a determinação de que o Poder Público "dará tratamento preferencial à empresa nacional" ao adquirir bens e serviços. Se a lei ordinária não vier a estabelecer alguns parâmetros para o exercício dessa preferência, os contribuintes poderão vir a suportar ônus adicionais pesados e não justificáveis. Pois em matéria de negócios não há nem filantropia, nem juras de civismo.

É de esperar-se que os investidores estrangeiros entendam que a distinção entre capital "brasileiro" e capital nacional não se voltou contra o ingresso de poupança externa no país; objetivou (sejam generosos na interpretação) estimular as responsabilidades dos investidores e empresários nativos para com o ato de investir em prol do desenvolvimento econômico, seja qual for o panorama conjuntural e político interno. Que essa argumentação valha, é de desejar-se com unção, pois a economia nacional está muito carente de um suculento reforço de poupança.

Do ponto de vista do intervencionismo a coisa ficou um pouco melhor. Condição-se a exploração econômica direta pelo Estado aos

imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, tudo a ser definido em lei. De imaginar que a lei, no caso, não seja liberal fazendo da segurança nacional e do interesse coletivo uma cópia da segunda catalogação patológica de Jung, em cujo seio cabem todos os tipos do gênero humano. Reforça essa restrição a que sujeita à lei específica a criação de entidades públicas.

Dois dispositivos — desses cujo nó foi deixado para a lei ordinária — vão dar trabalho futuramente, sendo de ansiar quanto à forma que para eles vier a ser adotada. São: a definição de "aumento arbitrário dos lucros" (parágrafo 4º do Artigo 202) e a regulamentação das "relações da empresa pública com o Estado e a sociedade" (parágrafo 3º do mesmo artigo 202).

O parágrafo 4º do artigo 203 é uma verdadeira jóia de má redação e de fuga aos pontos críticos da matéria constitutiva do Título 7 mediante o já surrado escape da legislação ordinária. Diz o parágrafo: "A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento econômico equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento". Os 559 congressistas vão se transformar, na oportunidade, em planejadores de alto nível, o que, aliás, não deve surpreender, tal o ecletismo e a proficiência que têm revelado como constituintes. A sua notabilidade vai crescer ainda mais

se o desenvolvimento equilibrado que estabelecerem transformar-se, na prática, em atrozes desequilíbrios. Mas aí não faltarão os culpados, pois sempre será possível acusar os elaboradores e os executores. O chiste da centopéia.

Enfim, voltemos ao velho dístico — entre mortos e feridos escaparam todos (no Congresso). E o país já tem algo em matéria de Ordem Econômica e Financeira. Se vai funcionar, ou não, os que têm bom senso indagam e prescurtam. Mas sem dúvida alguma foi mais um ato dessa longa e intrincada novela em que se vai transformando a elaboração da nova Carta Magna, que, como dizia, há pouco, um grande constitucionalista patricio, até aqui não tem nada de Carta e muito menos de Magna; está compatível com o momento nacional — vale tudo. A propósito desse vale tudo, vale também ressaltar o projeto de Disposições Transitórias, recheado de assuntos relevantes e curiosos. A julgar pelo que tem ocorrido, vamos presenciar, na votação respectiva, forte incidência da prática de escape já consuetudinária — a lei ordinária — não sendo de admirar que tal expediente venha a ser usado até para a definição do atual mandato presidencial. O que será, indiscutivelmente, uma verdadeira epopéia.

JAYME MAGRASSI DE SÁ, 55, é economista e foi presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), professor da Fundação Getúlio Vargas (RJ), PUC-RJ e Instituto Rio Branco (DF).